



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO Nº 295–FONE/FAX(18) 3646-8877–

CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

LEI Nº 515, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE, LOCALIZADO NO PROLONGAMENTO DA RUA EXPEDICIONÁRIOS A EMPRESA “CONCRERIO BLOCOS DE CIMENTO LTDA - ME”, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO (TIJOLOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brejo Alegre aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Município de Brejo Alegre, autorizado a proceder a permissão de uso, a título precário, de imóvel pertencente ao Município, em favor da empresa “CONCRERIO BLOCOS DE CIMENTO LTDA – ME, para fins de instalação de indústria de artefatos de cimento (tijolos), constante de uma área de terras com 3.000 metros quadrados, situada no prolongamento da Rua Expedicionários, na cidade de Brejo Alegre, abaixo descrita e caracterizada:

Imóvel urbano, constituído de um lote de terreno de forma retangular, medindo 50 metros de frente por 60 metros da frente ao fundo, dentro das seguintes medidas e confrontações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO Nº 295–FONE/FAX(18) 3646-8877–

CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

“Pela frente mede 50 metros confrontando-se com o prolongamento da Rua Expedicionários, pelo lado direito olhando de frente para o terreno mede 60 metros, confrontando-se com área de propriedade da Agro Imobiliária Nova Avanhandava”, pelo lado esquerdo mede 60 metros confrontando-se com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e pelos fundos mede 50 metros confrontando-se com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, encerrando-se uma área superficial de 3.000 (três mil) metros quadrados.”

Art. 2º. – A permissão de uso prevista neste instrumento é facultada a título precário e gratuito, impondo a **PERMISSIONÁRIA** as seguintes condições:

a) a utilização da área permitida a **PERMISSIONÁRIA** será pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da assinatura deste, sem ônus para a **PERMITENTE**, notadamente sem qualquer indenização por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos, com possibilidade de prorrogação de comum acordo entre as partes; b) o uso do imóvel destina-se exclusivamente a abrigar instalação de indústria de artefato de cimento (tijolos) da **PERMISSIONÁRIA** c) caberá a **PERMISSIONÁRIA** a perfeita manutenção, as suas expensas, do imóvel durante o tempo em que vigorar esta permissão, sendo vedada a sua transferência de uso, a qualquer título, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização expressa, escrita e prévia da **PERMITENTE**, bem como ainda a de manter o local perfeitamente organizado; d) a desistência por parte da **PERMISSIONÁRIA**, da utilização do bem descrito, deverá ser previamente comunicada à **PERMITENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e por parte da **PERMISSIONÁRIA**, será mediante a interpelação ou prévio aviso, sempre sem direito a qualquer indenização ou retenção do imóvel por benfeitorias nele realizadas, as quais ficarão incorporadas ao mesmo; e) toda e qualquer benfeitoria a ser eventualmente realizada pela **PERMISSIONÁRIA**, na área objeto desta permissão de uso, dependerá de autorização expressa, escrita e prévia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO Nº 295–FONE/FAX(18) 3646-8877–

CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

PERMITENTE, f) compromete-se a **PERMISSIONÁRIA** a cumprir as condições ora estabelecidas e a comunicar anualmente, no decorrer de cada trimestre apresentar à **PERMITENTE**, o estado em que se encontra o imóvel para o fim de controle do uso que ora lhe é permitido; g) manter em perfeitas condições de uso e manutenção o imóvel; h) utilizar a área de terra, ora permitida única e exclusivamente para o fim proposto; i) permitir que a **PERMITENTE** realize vistorias constantes no imóvel, para poder constar o uso adequado deste, bem como das demais dependências; j) as taxas decorrentes da prestação de serviços, como fornecimento de energia elétrica, água e esgoto sanitário e outros afins, durante o prazo em que vigorar a presente permissão de uso, ficarão todos a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá sempre pagá-las dentro do prazo legal, apresentando mensalmente os respectivos comprovantes.

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, do disposto neste artigo, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando a presente permissão.

Art. 3º. – Fica o Município, através da Procuradoria Municipal, autorizado a proceder a lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso a título precário, que conterá todas as cláusulas e condições previstas neste Decreto.

Art. 4º. – As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO N° 295–FONE/FAX(18) 3646-8877–

CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, em 24 de junho de
2016.

ADRIANO MARCELO BONILHA

PREFEITO MUNICIPAL

MOACIR CANDIDO

ADVOGADO

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre-SP.,
aos 24 de junho de 2016.

ADRIANA GIL DEMORI

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO